



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 235/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:57
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
PERIODICAMENTE O CENSO ESTADUAL
DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar periodicamente o Censo Estadual de Animais Domésticos.

Parágrafo Único. O Censo Estadual de Animais Domésticos deverá ser realizado com intervalos não superior a dez anos, de modo a acompanhar, no mínimo, a periodicidade decenal padrão dos censos demográficos.

Art. 2º O objetivo do Censo Estadual de Animais Domésticos é orientar a formulação de políticas públicas efetivas destinadas à proteção da fauna de animais domésticos em âmbito estadual.

Artigo 3º Além de produzir informações sobre a quantidade de cães e gatos existentes no Estado de Alagoas, o Censo Estadual de Animais Domésticos deverá discriminar os animais entre machos e fêmeas; tutelados e em situação de abandono; vacinados e não vacinados; castrados e não castrados; entre outros critérios que se revelem metodologicamente relevantes para orientar a formulação de políticas públicas.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Sem números, evidências, dados, é impossível fazer diagnósticos precisos e usar bem o erário público. É isso que tem acontecido no país. Programas direcionados aos animais (quando existentes; quase nunca existem) se apoiam em números que não encontram respaldo na realidade concreta.

Cabendo ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem as medidas de proteção aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que realize periodicamente o Censo Estadual de Animais Domésticos.

Atualmente, os órgãos governamentais não possuem estimativas atualizadas e precisas do número de animais em Alagoas, e o município optou por realizar censos de animais para orientar as decisões de políticas públicas.

A falta de dados precisos e atualizados afeta sobremaneira o desenvolvimento e a integração de políticas públicas efetivas em nível estadual voltadas à proteção da fauna de animais domésticos, em especial as de controle populacional destas espécies.

Fica claro que a falta de dados precisos sobre a distribuição da pecuária no estado de Alagoas dificulta a alocação de recursos de forma igualitária e proporcional para o desenvolvimento de políticas públicas, por isso o censo deve distinguir entre machos e fêmeas no local de residência. Abandonado, vacinado e não vacinado, castrado e não castrado, e outros critérios que se demonstrem metodologicamente relevantes.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL